



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 151/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 151/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 151/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01442/2021 Hora: 16:07

Data de Protocolo: 12/11/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 0151/2021 - GA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 151/2021

Senhora Presidente,
Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa atender solicitação da comissão supervisora das eleições para direção das unidades escolares municipais, com relação ao horário da votação, conforme ata anexa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: “ Altera a Lei Municipal nº 1.073, de 14 de setembro de 2017”

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1.703, de 14 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O recebimento dos votos terá início às 11h00min (onze) horas e se encerrará às 19h00min (dezenove) horas do dia marcado para a eleição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação